Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Licenciamento Ambiental

CERTIFICADO DE CONTROLE DE AGROTÓXICOS

63.01.01.87

CTA Nº IN003236

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

RODOLFO S.M. COSTA LTDA

CPF/CNPJ: 43.503.758/0001-55

Endereço: AVENIDA CHOPIN 0, QUADRA 65 LOTE 9 - JARDIM GRAMACHO - DUQUE DE CAXIAS - RJ

Objeto:

Armazenamento (depósito) e manipulação (laboratório) de saneantes desinfestantes domissanitários de uso profissional, na Avenida Chopin S/N, Quadra 65, Lote 9, Jardim Gramacho, Duque de Caxias, para o uso desses produtos químicos no desenvolvimento das diferentes metodologias para controle de vetores e pragas urbanas

No seguinte local:
EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RJ.

Este documento é válido até 30 de março de 2027, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070007/000528/2022 e seus anexos.

Condições de validade:

1-Este Documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei

2-Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder sua validade

3-Utilizar somente produtos agrotóxicos (saneantes desinfestantes domissanitários de uso profissional), registrados no Ministério da Saúde/ANVISA e apresentados na Declaração de Produtos Químicos (DPQ) aprovada pelo INEA

4-Preencher mensalmente o Relatório de Acompanhamento das Atividades de Empresas - RAAE (NOP-INEA-20) e enviá-los trimestralmente ao INEA, até o 10º dia do mês subsequente. Até o envio, os relatórios deverão ser mantidos na sede da empresa, disponíveis à fiscalização

5-É proibida a prestação de serviços quando a empresa não disponibilizar no seu quadro funcional um Responsável Técnico

6-A substituição do Responsável Técnico deverá ser comunicada, no prazo máximo de 10 dias, com a apresentação de documentação específica

7-Utilizar para o exercício da atividade licenciada somente profissionais, comprovadamente, treinados e capacitados

8-Não lançar no sistema de esgoto os efluentes líquidos provenientes da tríplice lavagem das embalagens e da lavagem dos equipamentos. O produto resultante desta lavagem deverá ser reaproveitado em futuras aplicações

9-As embalagens vazias de agrotóxicos não poderão ser reutilizadas e deverão ser tríplice lavadas, perfuradas e armazenadas temporariamente no mesmo depósito da empresa, até o descarte para o endereço da unidade de recebimento associada

10-Devolver ao fabricante os produtos que se encontrem impróprios para utilização e os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos

11-É obrigatório fornecer aos clientes o Comprovante de Execução de Serviço (CES) para cada imóvel tratado, inclusive nos casos de contratos de serviços que envolvam mais de um imóvel do mesmo cliente. A segunda via do CES deverá ser mantida na empresa, disponível para fiscalização pelo período de vigência da assistência técnica.

12-Os produtos químicos utilizados para a prestação de serviços só poderão ser transportados em veículos de uso exclusivo

13-As diluições utilizadas nas ações de controle químico e descritas no Comprovante de Execução de Serviço deverão constar em Declaração de Produtos Químicos - DPQ, previamente analisada pelo INEA.

14-Não realizar aplicação espacial de inseticidas (termonebulização ou ultra baixo volume) em ambientes fechados, exceto os aerossóis comerciais de uso doméstico.

15-Apresentar anualmente ao INEA: 1 Documento de comprovação da renovação semestral do carvão ativo utilizado para o preenchimento do filtro existente no sistema de exaustão. 2 ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico para cargo e função, de acordo com as definições do respectivo Conselho de Classe.

16-Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais da empresa

17-Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade

18-O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva
ID 43479570

	A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 30 março de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva**, **Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 30/03/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49561876** e o código CRC **EDFAACC3**.

Referência: Processo nº SEI-070007/000528/2022 SEI nº 49561876

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: